

LEI MUNICIPAL Nº.05/77

(Dispõe sobre concessão de isenção às CENTRAIS ELÉTRICAS DE S. PAULO S/A e dá outras providências)

DEMETHIO MARQUES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Indaiatuba, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - É concedido a CENTRAIS ELÉTRICAS DE SÃO PAULO S/A, isenção de todos os tributos municipais, ou seja, impostos e taxas, que incidem ou venham incidirem sobre núcleos residenciais construídos pela mesma, onde residem seus funcionários ou de firmas empreiteiras ou sub-empreiteiras, bem como hospitais, praças em geral e outros melhoramentos construídos, ou que venham a serem construídos, nesta cidade, até a conclusão final da Usina da Água Vermelha.

Artigo 2º - Com a isenção de que trata o artigo 1º da presente lei, fica a beneficiada obrigada a fazer os serviços de coleta de lixo e remoção de entulhos, bem como ficará sob as expensas da mesma, o consumo de energia elétrica da iluminação das vias públicas, dos referidos núcleos, praças, etc.

Artigo 3º - Verificado em qualquer época que a beneficiada procedeu alienação de imóvel beneficiado com isenção, - ficará o mesmo, sujeito aos tributos municipais.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Indaiatuba, 24 de fevereiro de 1.977


Demetrio Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada nos lugares de costume, e arquivada no Cartório de Registro Civil na data supra.


Secretário